



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1330/2023

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2023.

Processo nº 5009872-28.2023.4.02.5117,  
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **3ª Vara Federal de São Gonçalo da Seção Judiciária do Rio de Janeiro**, quanto ao procedimento **colangiopancreatografia retrógrada endoscópica (CPRE)**.

### I – RELATÓRIO

1. De acordo com Laudo (Evento 1, ANEXO3, Página 9) emitido em impresso próprio, pelo médico , a Autora, de 61 anos, realizou exames complementares e necessita do exame de **CPRE colangiopancreatografia retrógrada (via endoscópica)** em caráter de urgência devido à possibilidade de diagnóstico de **câncer de cabeça de pâncreas**. Foi citado o código da Classificação Internacional de doenças (CID 10): **K86 – outras doenças do pâncreas**.

### II – ANÁLISE, DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do SUS e dá outras providências.

3. O Anexo XXXVIII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras, aprova as Diretrizes para Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras no âmbito do SUS, e dá outras providências.

4. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*



*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

## **DA PATOLOGIA**

1. **Câncer** é o nome dado a um conjunto de mais de 100 doenças que têm em comum o crescimento desordenado de células, que invadem tecidos e órgãos. Dividindo-se rapidamente, estas células tendem a ser muito agressivas e incontroláveis, determinando a formação de tumores malignos, que podem espalhar-se para outras regiões do corpo. Os diferentes tipos de câncer correspondem aos vários tipos de células do corpo. Quando começam em tecidos epiteliais, como pele ou mucosas, são denominados carcinomas. Se o ponto de partida são os tecidos conjuntivos, como osso, músculo ou cartilagem, são chamados sarcomas.

2. **O câncer de pâncreas** (possibilidade diagnóstica) mais comum é do tipo adenocarcinoma (que se origina no tecido glandular), correspondendo a 90% dos casos diagnosticados. A maioria dos casos afeta o lado direito do órgão (a cabeça). Pelo fato de ser de difícil detecção e ter comportamento agressivo, o câncer de pâncreas apresenta alta taxa de mortalidade, por conta do diagnóstico tardio. Raro antes dos 30 anos, torna-se mais comum a partir dos 60. A incidência é mais significativa no sexo masculino. Os sinais e sintomas mais comuns do câncer de pâncreas são: fraqueza, perda de peso, falta de apetite, dor abdominal, urina escura e presença de diabetes com diagnóstico recente em adultos.

## **DO PLEITO**

1. A **colangiopancreatografia retrógrada endoscópica (CPRE)** é um exame endoscópico e radiográfico combinado, que utiliza um contraste radiopaco injetado na árvore biliar para a visualização dos ductos biliar e pancreático<sup>1</sup>. O uso de métodos endoscópicos, como este exame (**CPRE**), no tratamento da coledocolitíase, é amplamente defendido por ser menos invasiva e proporcionar recuperação mais rápida<sup>2</sup>.

## **III – CONCLUSÃO**

1. Trata-se de Autora em investigação diagnóstica para nódulo de cabeça de pâncreas, (Evento 1, ANEXO3, Página 9), que realizou ultra-sonografia e ressonância magnética, com evidência de nódulo na cabeça do pâncreas, necessitando da realização do **exame CPRE** para avaliação, conduta e tratamento médico adequado.

<sup>1</sup> TIMBY, B. K., SMITH, N. E. Enfermagem Médico-Cirúrgica. 8ª ed. Ed. Manole, 2005. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?id=mgelxuuBeZIC&pg=PA737&dq=exame+de+CPRE&hl=pt-BR&sa=X&ei=8tCBVfW1EYHm-AHF0IagBA&ved=0CCgQ6AEwAg#v=onepage&q=exame%20de%20CPRE&f=false>>. Acesso em: 18 de set 2023

<sup>2</sup> JÚNIOR, E. E. et al. Colangiopancreatografia endoscópica retrógrada (CPRE) intraoperatória como alternativa no tratamento de coledocolitíase. Arquivos Brasileiros de Cirurgia Digestiva, v. 20, n. 1, São Paulo, jan./mar. 2007. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-67202007000100013&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-67202007000100013&script=sci_arttext)>. Acesso em: 18 set 2023.



2. Destaca-se que as neoplasias pancreáticas englobam um amplo espectro de lesões que podem ser benignas ou malignas, e se manifestam de várias formas. Sua frequência vem crescendo nos últimos anos graças ao avanço tecnológico dos exames de imagem e à facilidade de acesso a estes exames. O achado de uma massa pancreática representa ainda hoje, grande desafio não só na avaliação diagnóstica como também na escolha terapêutica<sup>3</sup>.

3. O diagnóstico diferencial de um tumor pancreático, em um indivíduo adulto inclui pancreatite aguda ou crônica, neoplasias pancreáticas, tumores extrapancreáticos, entre outros. A aplicação de exames como a **colangiopancreatografia retrógrada endoscópica (CPRE)**, introduziu-se uma nova dimensão para avaliação e estadiamento pré-operatório da massa pancreática<sup>4</sup>.

4. Assim, informa-se que o exame pleiteado **colangiopancreatografia retrógrada endoscópica (CPRE) está indicado** para elucidação diagnóstica relacionada ao quadro clínico que acomete a Autora – (Evento 1, ANEXO3, Página 9). Além disso, **encontra-se coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta colangiopancreatografia retrógrada (via endoscópica), sob o código de procedimento 02.09.01.001-0.

5. Elucida-se que, segundo consta no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), algumas unidades estão cadastradas para o Serviço de Endoscopia – Classificação: do aparelho digestivo no município de São Gonçalo (**ANEXO I**)<sup>5</sup>.

6. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>6</sup>.

7. No intuito de identificar o correto encaminhamento da Autora nos sistemas de regulação, em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação (SER) e SISREG III, **não foi identificado solicitação** inserida para o exame pleiteado **colangiopancreatografia retrógrada endoscópica (CPRE)**.

7.1. Assim, sugere-se que a Autora compareça à Secretaria Municipal de Saúde de seu município, ou à Clínica da Família mais próxima de sua residência, munida de encaminhamento médico datado e atualizado, contendo a solicitação do exame indicado, a fim de ser encaminhada via Central de Regulação para uma unidade apta ao atendimento, pela via administrativa.

<sup>3</sup> Scielo. SILVA, R. C. O.; CIOFFI, A. C. Pseudotumor de Pâncreas por Corpo Estranho. Revista do Colégio Brasileiro de Cirurgiões. v.XXVI – nº3. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rcbc/v26n3/15.pdf>>. Acesso em: 18 set. 2023.

<sup>4</sup> Scielo. SILVA, R. C. O.; CIOFFI, A. C. Pseudotumor de Pâncreas por Corpo Estranho. Revista do Colégio Brasileiro de Cirurgiões. v.XXVI – nº3. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rcbc/v26n3/15.pdf>>. Acesso em: 18 set. 2023.

<sup>5</sup> Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES. Serviço Especializado: Serviço de endoscopia Classificação: do aparelho digestivo. Disponível em: <[http://cnes2.datasus.gov.br/Mod\\_Ind\\_Especialidades\\_Listar.asp?VTipo=142&VListar=1&VEstado=33&VMun=330490&VComp=00&VTerc=00&VServico=142&VClassificacao=001&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1](http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=142&VListar=1&VEstado=33&VMun=330490&VComp=00&VTerc=00&VServico=142&VClassificacao=001&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1)>. Acesso em: 18 set. 2023.

<sup>6</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 18 set. 2023.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

8. Salienta-se que em (Evento 1, ANEXO3, Página 9), é solicitado urgência na realização do exame, assim, entende-se que a demora exacerbada no atendimento da demanda pode influenciar negativamente no prognóstico em questão.

**É o parecer.**

**À 3ª Vara Federal de São Gonçalo da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**LAIS BAPTISTA**  
Enfermeira  
COREN/RJ224662  
ID. 4.250.089-3

**ANNA MARIA SARAIVA  
DE LIMA**  
Enfermeira  
COREN/RJ 170711  
MAT. 1292

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02